



Instituto Futuro Programado

Estatuto Social Instituto Futuro Programado

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Artigo 1º - O Instituto Futuro Programado é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e duração por tempo indeterminado. Com sede e foro no município de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Santa Cruz 2187, sala 10 - Caixa Postal 8052 - Vila Mariana, CEP 04121-002.

Parágrafo 1º - O Instituto Futuro Programado poderá adotar o nome fantasia “Futuro Programado” e um logotipo que o representará.

Parágrafo 2º - O Instituto Futuro Programado poderá manter dependências em qualquer ponto do território nacional, bem como no exterior.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

Artigo 2º - O Instituto Futuro Programado tem por finalidade o enfrentamento das desigualdades e a transformação de vidas através da qualificação gratuita nas diversas disciplinas da tecnologia, atuando como ferramenta de inclusão social, fomentando com mão de obra qualificada as amplas oportunidades ofertadas por toda a indústria, visando a valorização, dignidade e melhoria da qualidade de vida, a todo indivíduo menos favorecido socialmente, conscientizando-o para que atue em favor de seu desenvolvimento, do desenvolvimento de sua família e da comunidade em geral, sem distinção de raça, cor, político partidária ou credo religioso.



Parágrafo 1º - O Instituto Futuro Programado pode, para consecução de seus objetivos institucionais, utilizar todos os meios permitidos na lei, especialmente para:

- a)** praticar quaisquer atos e atividades lícitos para a execução de seus objetivos, desenvolver espaços para promover debates, palestras, aulas, discussões, ações, simpósios, oficinas, conferências, exposições e feiras, relacionados ao seu objeto social;
- b)** formular, implantar e operar, diretamente ou através de terceiros, projetos de assistência social, proteção e amparo à população menos favorecida;
- c)** promover cursos, palestras, congressos e seminários capacitantes, ou não, visando o aprimoramento técnico por todo território brasileiro, assim como no exterior;
- d)** fazer convênios com veículos de qualquer forma de mídia, para divulgação do objetivo social do Instituto Futuro Programado;
- e)** capacitar voluntários e/ou contratar mão de obra e tutores para o objetivo social do Instituto Futuro Programado;
- f)** estabelecer alianças estratégicas e acordos com instituições similares, ou não, nacionais ou internacionais, bem como, promover e divulgar o trabalho de outras ONGs com projetos realizados dentro e fora do país;
- g)** celebrar parcerias, patrocínios, doações e convênios que se façam necessários, com entes públicos, privados ou mesmo pessoas físicas, para a materialização dos projetos e unidades do Instituto Futuro Programado;
- h)** promover, apoiar e desenvolver, em seus vários desdobramentos, a pesquisa, do ensino, inclusive por meio de treinamento técnico, de publicações, edição, própria ou por meio de terceiros, de livros, revistas e audiovisuais de natureza técnica, científica e quaisquer outros meios de divulgação e comunicação inerentes às atividades do Instituto Futuro Programado, podendo firmar parcerias com empresas ou sociedades empresárias nacionais ou estrangeiras;
- i)** captar recursos e financiar programas e projetos sociais que atendam aos seus objetivos sociais; e
- j)** promover campanhas de arrecadação de fundos para promoção e apoio de suas atividades, inclusive por meio de prestação de serviços de terceiros.



Parágrafo 2º - A dedicação às atividades previstas no parágrafo primeiro configura-se mediante a execução direta de projetos, programas e/ou planos de ação; doação de recursos físicos, humanos e/ou financeiros aos projetos e programas sociais aprovados, ou ainda, pela prestação de serviços a outras organizações sem fins lucrativos, ou não, e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Parágrafo 3º - O Instituto Futuro Programado poderá alienar ou dispor dos produtos, recursos, renda, resultados operacionais e serviços relacionados no Parágrafo 1º, para que sejam, obrigatoriamente, aplicados na consecução de seus objetivos institucionais.

Parágrafo 4º - O Instituto Futuro Programado adotará práticas de gestão administrativas, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais pelos seus dirigentes, excetuando-se a remuneração estabelecida nos termos deste Estatuto, bem como por seus respectivos cônjuges.

Parágrafo 5º - O Instituto Futuro Programado poderá participar de outras associações ou sociedades em deliberação tomada em Assembleia Geral, assim como a contratação de profissionais para desempenhar quaisquer funções que se façam necessárias e estratégicas para consecução de seus objetivos sociais.

CAPÍTULO III **REMUNERAÇÃO DOS DIRIGENTES**

Artigo 3º - Em conformidade com a legislação vigente, os membros da Diretoria que exerçam funções executivas e de gestão permanente poderão ser remunerados pelos serviços efetivamente prestados ao Instituto, desde que a remuneração atenda a todos os critérios estabelecidos neste capítulo.

Parágrafo Único - A aprovação da remuneração, bem como a fixação ou alteração de seus valores, é de competência exclusiva da Assembleia Geral. O valor da remuneração a ser aprovado pela Assembleia Geral deverá ser compatível com os praticados pelo mercado



na região de atuação para a função desempenhada, não podendo comprometer a sustentabilidade financeira do Instituto.

CAPÍTULO IV **DOS PRINCÍPIOS E EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES**

Artigo 4º - No desenvolvimento de suas atividades, o Instituto Futuro Programado observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, político partidária e credo religioso.

Parágrafo Único - O Instituto Futuro Programado dedica-se às suas atividades por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços, de organizações sem fins lucrativos, ou não, pessoas físicas e órgãos do setor público.

CAPÍTULO V **DOS ASSOCIADOS**

Artigo 5º - O Instituto Futuro Programado é constituído por associados, distribuídos nas seguintes categorias:

- a) Fundador:** Signatário da ata de constituição do Instituto Futuro Programado;
- b) Benemérito:** Aquele a quem a Assembleia Geral conferir esta distinção, em virtude dos relevantes serviços prestados ao Instituto Futuro Programado;
- c) Efetivo:** Aquele nomeado pela Diretoria e aprovado pela Assembleia Geral após dois anos de dedicação ao Instituto Futuro Programado;
- d) Colaborador:** Aquele que contribuir periodicamente com serviços gratuitos ou doações, para a manutenção dos objetivos sociais do Instituto Futuro Programado, aprovados da Assembleia Geral; e
- e) Honorários:** As pessoas públicas de notória reputação que prestarem ajuda material, moral ou intelectual para o engrandecimento do Instituto Futuro Programado,



assim determinado por proposição de qualquer associado e posterior aprovação da Assembleia Geral.

Parágrafo 1º - Qualquer associado poderá, a qualquer tempo, solicitar sua retirada do Instituto Futuro Programado mediante pedido de demissão, por escrito, à Diretoria, com antecedência de 30 (trinta) dias.

Parágrafo 2º - Os associados beneméritos, efetivos, colaboradores e honorários serão listados em livro próprio pelo Instituto Futuro Programado.

Artigo 6º - Cada associado fundador, benemérito e efetivo, terá direito a um voto na Assembleia Geral.

Artigo 7º - São direitos e atribuições dos associados quites com suas obrigações sociais:

- a) votar e ser votado para os cargos eletivos, observado o disposto no artigo 6º;
- b) tomar parte nas Assembleias Gerais;
- c) participar dos eventos promovidos pelo Instituto Futuro Programado;
- d) solicitar aos órgãos de administração e fiscalização do Instituto Futuro Programado toda informação contábil que desejar, bem como informações sobre o balanço; e
- e) apresentar propostas de projetos e críticas, com o objetivo de fomentar as funções institucionais do Instituto Futuro Programado.

Artigo 8º - São deveres dos associados:

- a) cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- b) acatar as decisões da Assembleia Geral;
- c) atuar com decoro, zelando pela imagem e pela conservação do patrimônio do Instituto Futuro Programado;
- d) colaborar com o Instituto Futuro Programado na busca de suas finalidades, por meio de qualquer espécie de contribuição financeira, assessoria técnica ou prestação de serviços; e
- e) comparecer às Assembleias ou reuniões para as quais forem convocados.



Artigo 9º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos do Instituto Futuro Programado.

Artigo 10º - Os associados deverão observar as disposições deste Estatuto e dos regulamentos internos, aplicando a Diretoria aos infratores, as penalidades de advertência, suspensão e eliminação do quadro social, conforme a natureza e a gravidade da falta cometida.

Parágrafo Único - São consideradas como infrações, passíveis de aplicação das penalidades previstas no caput deste artigo, a critério da Diretoria:

- a)** descumprimento do presente estatuto social e normas internas do Instituto Futuro Programado;
- b)** utilização do nome da Entidade para qualquer tipo de promoção pessoal, institucional e/ou prestar fiança ou aval, exceto nas situações apresentadas previamente e aprovadas pela Diretoria;
- c)** prática e condenação por qualquer crime doloso;
- d)** deixar de contribuir para a manutenção e desenvolvimento do Instituto; e
- e)** difamar negativamente o nome do Instituto Futuro Programado.

Artigo 11º - Aplicada qualquer penalidade, o associado poderá, no prazo de 10 (dez) dias, após cientificado por escrito, recorrer à Assembleia Geral, com efeito suspensivo.

CAPÍTULO VI **DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS**

Artigo 12º - São órgãos do Instituto Futuro Programado:

- a)** Assembléia Geral;
- b)** Diretoria; e
- c)** Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º - A posse dos Diretores será feita mediante assinatura de termo de posse nos respectivos livros de Atas.



Parágrafo 2º - O mandato nos órgãos sociais, será extinto em caso de falta não justificada por 3 (três) reuniões consecutivas.

CAPÍTULO VII **DA ASSEMBLEIA GERAL**

Artigo 13º - A Assembleia Geral, órgão soberano do Instituto Futuro Programado, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo Único - A Assembleia será presidida pelo Diretor Presidente que escolherá o secretário da Mesa dentre os associados presentes com direito de voto.

Artigo 14º - Compete à Assembleia Geral:

- a)** eleger e destituir a Diretoria e Conselho Fiscal;
- b)** decidir sobre as reformas do Estatuto;
- c)** decidir sobre a extinção do Instituto Futuro Programado, nos termos deste Estatuto;
- d)** decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, vender, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- e)** deliberar sobre a participação do Instituto Futuro Programado em outras associações e sociedades;
- f)** aprovar o Regimento Interno e o Regimento do Fundo Patrimonial, apresentado pela Diretoria;
- g)** emitir ordens normativas para funcionamento interno do Instituto Futuro Programado; e
- h)** deliberar sobre qualquer assunto não tratado por este Estatuto, com aprovação da Diretoria.

Artigo 15º - A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, nos quatro primeiros meses de cada ano, para:



- a)** aprovar a proposta de programação anual do Instituto Futuro Programado, submetida pela Diretoria;
- b)** apreciar o relatório anual, a programação anual do Instituto Futuro Programado e o respectivo demonstrativo de resultado do exercício findo apresentado pela Diretoria;
- c)** eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal, quando necessário (vide mandato);
- d)** discutir e homologar as contas e balanço aprovados na Assembléia.

Artigo 16º - A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- a)** pela Diretoria;
- b)** Por requerimento dos fundadores; e
- c)** Por requerimento de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados nos termos do artigo 7º deste estatuto social, quites com as obrigações sociais.

Artigo 17º - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes, salvo nos casos de alteração do Estatuto Social, destituição dos administradores e dissolução da Associação, que exigirão o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim.

Artigo 18º - A convocação da Assembleia Geral será feita por e-mail, com confirmação de recebimento, publicação em rede social oficial e publicado na imprensa local, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sendo que para as deliberações a que se referem as alíneas "a", "b" e "c" do artigo 15º, a convocação deverá ser específica para tal fim, devendo-se observar o quórum qualificado, conforme requer o artigo 17 deste Estatuto.

Parágrafo 1º Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com o número mínimo de 3 (três) pessoas.

Parágrafo 2º - Os associados poderão fazer-se representar por procurador, no entanto, deverá ser protocolada uma cópia da procuração, na sede social do Instituto Futuro Programado, no mínimo, 2 dias antes da realização da Assembleia.



CAPÍTULO VIII DA DIRETORIA

Artigo 19º - A Diretoria é composta por 2 (dois membros), sendo:

- a)** um Presidente; e
- b)** um Tesoureiro.

Parágrafo 1º - O mandato dos integrantes da Diretoria será de 4 (quatro) anos, sendo permitida uma reeleição.

Parágrafo 2º - No caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer um dos membros da Diretoria, exceção feita ao Diretor Presidente, os demais se substituem reciprocamente sem qualquer reunião formal.

Artigo 20º - Ocorrendo a vaga entre os integrantes da Diretoria, a Assembleia reunir-se-á no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a vacância, para eleger o novo integrante, ou indicar um substituto, ao qual a Diretoria esteja de acordo, que então permanecerá no cargo até o fim do mandato.

Parágrafo Único - Extinto o mandato em decorrência do prazo, será prorrogado, pelo período máximo de 60 (sessenta) dias, até a eleição de nova Diretoria, ou reeleição dos últimos membros do órgão.

Artigo 21º - Compete à Diretoria:

- a)** elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual do Instituto Futuro Programado, o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;
- b)** elaborar o orçamento da receita e despesas para o exercício seguinte;
- c)** reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- d)** indicar membros para o conselho fiscal (máximo dois), se assim achar necessário;
- e)** contratar e demitir funcionários necessários para o cumprimento de seu objetivo social;



- f)** regulamentar as ordens Normativas da Assembleia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento do Instituto Futuro Programado;
- g)** a aprovação de admissão de novo sócio, bem como a exclusão;
- h)** praticar todos os demais atos de gestão, podendo nomear procuradores, por meio da outorga de procuração;
- i)** deliberar sobre a abertura e encerramento de dependência ou filiais do Instituto Futuro Programado;
- j)** instituir o Fundo Patrimonial, bem como aprovar, ad referendum da Assembleia Geral, o Regimento do Fundo, observado o disposto neste Estatuto; e
- k)** aprovar o resgate total ou parcial dos investimentos do Fundo Patrimonial, observado o previsto em seu Regimento.

Artigo 22º - Os atos da diretoria serão formalizados através de documentos, contendo assinatura dos diretores nas suas respectivas áreas de competência, podendo estabelecer procuradores com poderes e por períodos expressamente determinados.

Artigo 23º - Compete ao Presidente, em conjunto ou isoladamente:

- a)** representar o Instituto Futuro Programado ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- b)** cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os demais Regimentos Internos;
- c)** presidir a Assembleia Geral, bem como convocar e presidir as reuniões de Diretoria;
- d)** assinar os documentos relativos às operações ativas do Instituto Futuro Programado, observadas as disposições do parágrafo único do presente artigo;
- e)** autorizar os pagamentos de todas as obrigações do Instituto Futuro Programado;
- f)** apresentar semestralmente o balancete de receitas e despesas;
- g)** orientar, com base no orçamento realizado no exercício, a elaboração anual e respectiva proposta orçamentária para o exercício seguinte, para posterior aprovação da Assembleia;
- h)** decidir as questões, que devido à urgência, impossibilitem a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, ficando sujeita à ratificação pela Assembleia Geral Extraordinária a



ser convocada no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único - As operações que envolverem valores acima de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) deverão obrigatoriamente ser assinadas por 02 (dois) membros da Diretoria.

Artigo 24º - Compete ao Tesoureiro:

- a)** Elaborar a programação anual das atividades do Instituto Futuro Programado e as respectivas propostas orçamentárias, de acordo com as orientações do Diretor Presidente;
- b)** manter todo o numerário em estabelecimento de crédito, exceto apenas, valores suficientes a pequenas despesas;
- c)** conservar sob sua guarda e responsabilidade todos os documentos relativos à Tesouraria;
- d)** apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- e)** arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílio e donativos, mantendo em dia a escrituração do Instituto Futuro Programado;
- f)** pagar as contas autorizadas pelo Diretor Presidente;
- g)** apresentar à Diretoria a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro contábil e sobre operações patrimoniais realizadas; e
- h)** acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade do Instituto Futuro Programado, elaborados por profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil.

Artigo 25º - A Assembleia Geral poderá destituir os membros da Diretoria mediante incompetência demonstrada ou abuso de autoridade no exercício de suas funções, estabelecidas neste Estatuto, mediante a aprovação de dois terços dos presentes, não podendo ocorrer deliberação, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço em segunda convocação.

Parágrafo 1º - A mesma Assembleia Geral que decidir pela destituição, nomeará o substituto interino que exercerá o cargo pelo prazo de 30 (trinta) dias.



Parágrafo 2º - No prazo de 20 (vinte) dias, contados da data da Assembleia Geral que decidiu pela destituição, deverá processar-se a escolha do substituto efetivo, pelo restante do mandato, através do voto direto e aberto.

Parágrafo 3º - A destituição não implica em exclusão do quadro de associados a não ser que a mesma ocorra por violação aos artigos deste Estatuto.

CAPÍTULO IX

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 26º - O Conselho Fiscal, poderá ser composto por mínimo 1 (um) e máximo 4 (quatro) membros, eleitos pela Assembleia Geral, sendo até 2 por indicação da Diretoria à Assembleia Geral.

Parágrafo Único - Os membros indicados pela Diretoria poderão ser escolhidos entre representantes da sociedade civil.

Artigo 27º - O mandato dos integrantes do Conselho Fiscal será de 4 (quatro) anos, sendo permitida uma reeleição.

Parágrafo Único - Extinto o mandato em decorrência do prazo, será prorrogado, pelo período máximo de 60 (sessenta) dias, até a eleição de novo Conselho, ou reeleição dos últimos membros do órgão.

Artigo 28º - Ocorrendo vaga nos cargos do Conselho Fiscal, quando este já tenha atingido o número mínimo de componentes, a Diretoria ou a Assembleia Geral deverá reunir- se em 30 (trinta) dias para eleger/indicar um substituto que ocupará o cargo até o término do mandato, quando então será eleito/indicado o novo integrante.

Artigo 29º - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas sempre por maioria simples dos presentes.



Artigo 30º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a)** Examinar, a qualquer tempo, os livros, documentos e balancetes da entidade;
- b)** Emitir parecer sobre as contas anuais e o relatório de gestão apresentados pela Diretoria;
- c)** Acompanhar a execução orçamentária e o cumprimento das metas financeiras e administrativas;
- d)** Fiscalizar os atos da Diretoria, propondo providências quando verificar irregularidades;
- e)** Requisitar, sempre que necessário, esclarecimentos ou informações sobre a movimentação financeira;
- f)** Convocar, em caráter excepcional, a Assembleia Geral, nos casos previstos neste Estatuto, quando houver indícios de irregularidades graves;
- g)** Reunir-se ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

Artigo 31º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada 12 (doze) meses, e, extraordinariamente, quando a diretoria ou sócio fundador convocar, sempre que solicitado.

CAPÍTULO X **DO PATRIMÔNIO**

Artigo 32º - O patrimônio do Instituto Futuro Programado será constituído de bens e direitos, móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública mesmo adquiridos ou recebidos sob a forma de doações, legados, subvenções, auxílios, ou de qualquer outra forma lícita, devendo ser administrado e utilizado apenas para o estrito cumprimento das suas finalidades sociais.

Parágrafo Único - Os bens patrimoniais do Instituto Futuro Programado só poderão ser alienados ou gravados com autorização da Diretoria.

Artigo 33º - Constituem fontes de recursos do Instituto Futuro Programado:

- a)** auxílios, doações, legados, subvenções e outros atos lícitos da liberdade dos associados ou de terceiros;



- b)** os resultados das campanhas promocionais, cursos e palestras patrocinados pelo Instituto Futuro Programado;
- c)** receitas do Instituto Futuro Programado que se originarem das atividades inerentes ao seu objetivo;
- d)** receitas patrimoniais e financeiras, inclusive oriundas da aplicação dos recursos do Fundo Patrimonial;
- e)** outras receitas obtidas por meios admitidos em lei, inclusive oriundas de exploração de atividade econômica, cujo resultado integral será, obrigatoriamente, revertido ao Instituto Futuro Programado para ser aplicado nas suas finalidades.

Parágrafo Único - É vedado o recebimento de verbas provenientes de qualquer entidade com fins político partidários.

Artigo 34º - Caso o Instituto Futuro Programado venha a ser qualificado como uma Organização de Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, na hipótese de sua dissolução, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica, qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Artigo 35º - Caso o Instituto Futuro Programado venha a ser qualificado como uma Organização de Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, na hipótese de obter e, posteriormente, perder esta qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada como OSCIP, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Artigo 36º - A instituição que receber o patrimônio do Instituto Futuro Programado não poderá distribuir resultados, dividendos, ou qualquer outra vantagem semelhante a seus associados, ou dirigentes.



CAPÍTULO XI

DO FUNDO PATRIMONIAL

Artigo 37º - A Diretoria poderá instituir um Fundo Patrimonial, parte do patrimônio do Instituto Futuro Programado, composto por ativos permanentes, com vistas a garantir a sustentabilidade da entidade e a perpetuar seu patrimônio e seu objeto social.

Parágrafo 1º - O Fundo Patrimonial será formado por doações do próprio Instituto Futuro Programado, bem como por doações de pessoas físicas, pessoas jurídicas, assim como entidades públicas e do terceiro setor.

Parágrafo 2º - O Fundo Patrimonial será composto de bens e recursos investidos com vistas a gerar receita para a consecução do objeto social e para a permanente manutenção do Instituto Futuro Programado e de seu patrimônio.

Parágrafo 3º - O Fundo Patrimonial será regido por um Regimento que deverá ser aprovado pela Diretoria, ad referendum da Assembleia Geral.

Parágrafo 4º - O Regimento do Fundo Patrimonial será elaborado de acordo com o disposto neste Estatuto e nas normas legais e contratuais que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo 5º - Os bens e recursos componentes do Fundo Patrimonial serão segregados do restante do patrimônio do Instituto Futuro Programado, inclusive em contas contábeis distintas e serão geridos e investidos conforme o previsto no Regimento, sempre com prudência e responsabilidade, visando à manutenção das atividades do Instituto Futuro Programado e à perpetuação de seu patrimônio.

CAPÍTULO XII

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 38º - A prestação de contas do Instituto Futuro Programado observará no mínimo:

- a)** os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b)** a publicidade, por qualquer meio eficaz, ou por meio específico que eventualmente venha a ser exigido por órgãos públicos, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório



de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

c) a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento; e

d) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO XIII **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 39º - O Instituto Futuro Programado terá um regimento interno, que, aprovado pela Assembleia Geral, regulamentará as atividades e o seu funcionamento, em complementação às disposições contidas neste Estatuto.

Artigo 40º - O Instituto Futuro Programado será dissolvido por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Parágrafo Único - O eventual patrimônio remanescente será destinado à entidade congênere registrada no Conselho Nacional de Assistência Social ou à entidade pública.

Artigo 41º - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, mediante o voto concorde de dois terços dos presentes em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ocorrer deliberação, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço em segunda convocação.

Parágrafo Único - Na hipótese de reforma, o Estatuto alterado entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Artigo 42º - O exercício social encerrará-se em 31 de dezembro do ano civil.



Artigo 43º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

São Paulo, 30 (trinta) de Outubro de 2025 (dois mil e vinte e cinco).

Eduardo Geralde Neto

Presidente Instituto Futuro Programado

Gustavo de Toledo Degelo

OAB/SP 300.094